

PARECER Nº 24

Solicitante(s): IIPC – Instituto Internacional de Projeciologia e Conscienciologia – Coordenador Marcelo Silva	Data de solicitação: 31/01/2007
Assunto: Mudança do Nome do Curso ECP3 – Curso de Extensão em Conscienciologia e Projeciologia 3	
Pareceristas: Conselheiros Alcir Alves, Leonardo Firmato, Marina Thomaz	
Revisores: Conselheiros Alexander Steiner, Cristina Arakaki, Frederico Ganem, Mário Oliveira, Moacir Gonçalves, Pedro Fernandes, Nario Takimoto, Wagner Alegretti, Nanci Trivellato.	
Publicação do Parecer: Comitê de Protocolo da UNICIN – União das Instituições Conscienciocêntricas Internacionais.	
Local e data de emissão do Parecer: Foz do Iguaçu, 12 de dezembro de 2008.	

EMENTA. Alteração do nome do curso de Extensão em Conscienciologia e Projeciologia 3-ECP3.

RELATÓRIO. Carta da Coordenação Geral do IIPC, datada de 20 de setembro de 2006, endereçada a UNICIN – Conselho de Epicons e anexada à ata 18 de 20 de setembro de 2006 do Conselho de Epicons, solicita parecer deste Conselho sobre a possibilidade de alterar o nome do curso ECP3. Tal solicitação objetiva diferenciar este curso da seqüência dos cursos com pré-requisito, ECP1 e ECP2, daquela instituição e adequando-o a sua nova estrutura de realização uma vez que hoje é um curso supra-institucional.

FUNDAMENTAÇÃO. O parecer fundamenta-se nas 5 premissas a seguir:

1. Com o surgimento das novas ICs, o curso ECP3 tornou-se supra-institucional a partir de 2004, conforme teor da ata de número 19, de 18 de outubro de 2006 deste Conselho.
2. Anteriormente, este curso, mesmo *sem* pré-requisitos, pertencia a grade curricular do IIPC que é composta de cursos *com* pré-requisitos para a formação dos alunos.
3. A sigla ECP3 ficou inadequada à sua nova condição de curso supra-institucional e à nova estrutura de organização institucional do IIPC.
4. Necessidade de informar e esclarecer à CCCI quanto aos novos procedimentos para realização do ECP3 enquanto curso supra-institucional, diferenciando-o dos demais cursos do IIPC e das demais IC's.

-
5. Criar e divulgar os novos procedimentos para a realização deste curso por parte da UNICIN uma vez que, a partir do caráter supra-institucional que foi dado ao curso, ficou de sua responsabilidade a regulamentação para realização do ECP3.

CONCLUSÃO. O Conselho de Epicons é favorável à mudança do nome do curso ECP3. Este Conselho sugere o nome “**Campo Homeostático**”.

CONSIDERAÇÕES.

- a) Ressalte-se a importância de serem rigorosamente preservados a estrutura das atividades do curso, os critérios de segurança e sua dinâmica na aplicação das técnicas assistenciais da Conscienciolgia, considerando a abrangência do trabalho multidimensional prestado a toda CCCI e a todas as pessoas interessadas.
- b) Este Conselho orienta para que, num período inicial de 5 anos, seja inserida, em toda e qualquer divulgação deste curso, a seguinte informação: “*curso anteriormente denominado ECP3*”.
- c) Os procedimentos para a realização do *Campo Homeostático* estão no documento de número UNICIN-CE-2007-010- v.1 emitido por este Conselho em conformidade com o Conselho das IC’s conforme ata 25 de 28/03/2007 do Conselho de Epicons.

DIVULGAÇÃO. Recomenda-se a divulgação deste parecer para a CCCI.

REFERÊNCIA. Este documento teve seu teor aprovado e lavrado nas reuniões do CE do dia 31 de janeiro de 2007 na ata 23 e do dia 28/03/2007 ata 25.